E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.142.076-0

DATA: 17/10/19

PARECER CEE/CES N.º 30/20 APROVADO EM 19/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE (UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* Santa Cruz.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 16/04/20 até 15/04/24. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Recomenda-se a diminuição da evasão no curso. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável com recomendação.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 984/19 (fl. 572) e Informação Técnica n.º 181/19-CES/Seti (fl. 571), ambos de 31/10/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, da Unicentro, município de Guarapuava, ofertado no *campus* Santa Cruz, mediante o Ofício n.º 331/19-GR/Unicentro, de 16/10/19. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual nº 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 3.444/97, de 08/08/97.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.142.076-0

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Portaria MEC:
– reconhecimento: n.º 328/84, de 26/07/84. (fl. 02)

b) Decreto Estadual:
– renovação de reconhecimento: n.º 1.314, publicado no Diário Oficial do Estado em 07/05/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 51/14, de 04/11/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 16/04/15 até 15/04/20. (fl. 02)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* Santa Cruz.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 573, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.116 (três mil, cento e dezesseis) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, sendo 40 (quarenta por turno), regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino e noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fls. 02 e 67)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 67 e 68, bem como descreveu os Objetivos do Curso/Perfil Profissional do Egresso, à folha 71. Apresentou, ainda, às fls. 197 a 570, a última autoavaliação institucional.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.142.076-0

O curso tem como coordenador o professor Luciano Ferreira de Lima, graduado em Administração (2004), pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), mestre (2005) em Ciências Sociais Aplicadas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), doutor (2017) em Administração, pela Universidade Positivo (UP). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 53)

O quadro de docentes é constituído por 58 (cinquenta e oito) professores, sendo 19 (dezenove) doutores, 35 (trinta e cinco) mestres e 04 (quatro) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 30 (trinta) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 10 (dez) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-38/36/34) e 13 (treze) (RT-30 a 14 horas). (fls. 57 a 65)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 51:

Relação Vagas/Inscritos/Matriculados

ANO	VAGAS	INSCRITOS	MATRICULADOS
2015	80	1120	102
2016	80	897	94
2017	80	1010	106
2018	80	976	100
2019	80	690	88

Relação Ingressantes/Concluintes

TURMA	INGRESSANTES	CONCLUINTES
2012-2015	98	40
2013-2016	89	42
2014-2017	88	50
2015-2018	102	27
2016-2019	94	-

Informamos que no quadro acima (Vagas/Inscritos/Matriculados), a diferença de números de vagas (vestibular) com os números de matriculados, é devido aos reingressos à Universidade (desistentes e reprovados).

Observa-se também no quadro um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 42% do total de ingressantes matriculados no curso. Este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.142.076-0

Vale ressaltar que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, ofertado no *campus* Santa Cruz, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 16/04/20 até a 15/04/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.116 (três mil, cento e dezesseis) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, sendo 40 (quarenta por turno), regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino e noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio

Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES